

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST) para o setor de Planeamento e Programação de Colheitas no Centro de Sangue e Transplantação de Coimbra aberto por Aviso (extrato) n.º 16418/2024/2 de 06/08 e Código da Oferta na BEP - OE202408/0155.

Ata Número Dez

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 10h30m, reuniu o júri, nomeado por despacho do Exmo. Vogal do Conselho Diretivo do IPST,IP em 23/04/2024, através da informação/proposta n.º 320/DGRH-RH/SF/2024, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado na categoria/carreira de técnico superior para o setor de Planeamento e Programação de Colheitas do Centro de Sangue e Transplantação de Coimbra, do mapa de pessoal do IPST.

Estiveram presentes na reunião os membros efetivos Paulo Manuel da Conceição Benvindo, Técnico Superior do Gabinete de Comunicação do IPST,IP, na qualidade de presidente, e Ana Cristina Gomes Ferreira, Técnica Superior do Centro de Sangue e Transplantação de Lisboa e Dora Patricia Raimundo Lopes Ferreira, Técnica Superior e Coordenadora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação do IPST,IP, na qualidade de 1ª e 2ª vogais efetivas, respetivamente.

A presente reunião teve como objetivos:

- a) Análise das alegações apresentadas pelos candidatos no âmbito da audiência de interessados após conhecimento das avaliações do 3º método de seleção – Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e da lista provisória de classificação final do procedimento concursal;
- b) Elaboração da Lista Unitária Definitiva de Ordenação Final e conclusão da tramitação do presente procedimento concursal.

- a) - **Reclamação apresentada pela candidata Madalena Fabrício Cristóvão Santos** –Tendo em conta o pedido de reavaliação apresentado pela candidata, importa esclarecer que a atribuição da avaliação da EAC seguiu critérios previamente definidos no Perfil de Competências Essenciais (Guião), garantindo a imparcialidade e coerência na classificação final.

A candidata obteve uma avaliação global quantitativa de 11,25 valores na EAC, com as seguintes classificações por competência:

- Orientação para Resultados – 2,50 (Suficiente – 2 comportamentos demonstrados)
- Planeamento e Organização – 2,50 (Suficiente – 2 comportamentos demonstrados)
- Otimização de Recursos — 3,75 (Bom – 3 comportamentos demonstrados)
- Relacionamento Interpessoal – 2,50 (Suficiente – 2 comportamentos demonstrados)

Apesar da boa interação evidenciada ao longo da entrevista, a avaliação baseia-se no conjunto de comportamentos demonstrados e na sua correspondência com o guião previamente estabelecido.

A menção por parte das entrevistadoras a expressões como "Esta também já está respondida" ou "Correu bem" traduz num reconhecimento da fluidez na prestação da entrevista, mas não implica, por si só, um enquadramento automático numa classificação superior. A avaliação decorre de um processo estruturado, sustentada na análise de cada competência específica, aplicando-se a mesma escala de forma equitativa a todos os candidatos.

Assim, a classificação atribuída, demonstra o desempenho evidenciado ao longo da entrevista através da observação do júri dos comportamentos esperados pré-definidos no guião, pelo que o júri decidiu manter a classificação atribuída na EAC à candidata;

- Reclamação apresentada pela candidata Sara Margarida Silva Pimentel – A EAC foi conduzida de acordo com os critérios (Guião) previamente definidos pelo júri, nomeadamente, a avaliação de quatro competências essenciais: Orientação para Resultados, Planeamento e Organização, Otimização de Recursos e Relacionamento Interpessoal.

Cada competência foi avaliada com base nos comportamentos esperados de acordo com o guião da entrevista e a matriz de avaliação utilizada pelo júri, sendo atribuída uma classificação qualitativa e quantitativa.

Os comportamentos associados a cada competência foram considerados na apreciação global do desempenho da candidata durante a entrevista, obedecendo à seguinte grelha de avaliação:

Escala de Avaliação:

- 0 - Comportamento Não Demonstrado
- 1 - Comportamento Demonstrado

Resultados da Avaliação:

Competência	N.º Comportamentos Demonstrados	Apreciação Qualitativa	Apreciação Quantitativa
Orientação para Resultados	2	SUFICIENTE	2,50
Planeamento e Organização	2	SUFICIENTE	2,50
Otimização de Recursos	2	SUFICIENTE	2,50
Relacionamento Interpessoal	1	REDUZIDO	1,25

Avaliação Final Quantitativa: 8,75

Deste modo, reitera-se que os critérios utilizados na EAC foram objetivos e aplicados uniformemente a todos os candidatos, garantindo imparcialidade e equidade no processo avaliativo, pelo que considera o júri não alterar a classificação atribuída à candidata na EAC.

Relativamente à decisão do júri de não proceder ao faseamento dos métodos de seleção, conforme a Ata n.º 5, foi tomada dentro da margem discricionária do júri do procedimento. Pese embora a Ata n.º 1 tenha feito referência ao faseamento dos métodos, por uma questão de igualdade e transparência, o júri decidiu levar todos os candidatos com avaliação positiva na prova de conhecimentos ao método de seleção de avaliação psicológica, método este que foi desenvolvido por uma entidade credenciada e externa. A referida decisão não feriu princípios de transparência ou imparcialidade, uma vez que todos os candidatos foram submetidos às mesmas etapas de avaliação definidas na lei sem distinção ou favorecimento.

Quanto à publicação da Ata n.º 8 e a alteração das datas das EAC's foram realizadas em conformidade com a necessidade de ajustes administrativos e celeridade processual. As EAC's foram conduzidas pelo júri, que apesar deste se ter dividido por razões de celeridade, as mesmas aconteceram em simultâneo e foi aplicado de forma criteriosa o guião pré-estabelecido.

- Reclamações apresentadas pela candidata Carla Sofia de Ramos Carvalho - Sobre a Definição das Subáreas Temáticas - A seleção das subáreas temáticas "22 - Humanidades" e "31 - Ciências Sociais e do Comportamento" foi definida em conformidade com as necessidades funcionais do posto de trabalho. Sobre as Alterações ao Procedimento e Alegadas Incongruências nas Atas - A decisão do júri de não proceder ao faseamento dos métodos de seleção, conforme a Ata n.º 5, foi tomada dentro da margem discricionária do júri do procedimento. Pese embora a Ata n.º 1 tenha feito referência ao faseamento

dos métodos, por uma questão de igualdade e transparência, o júri decidiu levar todos os candidatos com avaliação positiva na prova de conhecimentos ao método de seleção de avaliação psicológica, método este que foi desenvolvido por uma entidade credenciada e externa. A referida decisão não feriu princípios de transparência ou imparcialidade, uma vez que todos os candidatos foram submetidos às mesmas etapas de avaliação definidas na lei sem distinção ou favorecimento.

Sobre a Retificação da Ata n.º 7 e Notificação dos Candidatos - No caso da candidata reclamante, especificamente, o dia e a hora da sua entrevista mantiveram-se inalterados, tendo sido notificada com mais de 5 dias úteis de antecedência, pelo que não se verifica qualquer prejuízo ao seu direito de participação.

Sobre a Aplicabilidade da Legislação - Contrariamente ao que a candidata alega, o Código dos Contratos Públicos (CCP) não se aplica ao presente procedimento concursal.

Sobre a Classificação Final e a Publicação da Ata n.º 9 - A classificação final reflete o desempenho dos candidatos nos métodos de seleção aplicados, seguindo os critérios estabelecidos no Aviso de Abertura e na legislação aplicável. Assim, a posição do candidato classificado em primeiro lugar foi alcançada em virtude de sua pontuação nos dois métodos de avaliação. Relativamente às EAC's, importa salientar que as mesmas foram conduzidas pelo júri, que apesar deste se ter dividido por razões de celeridade, as mesmas aconteceram em simultâneo e foi aplicado de forma criteriosa o guião pré-estabelecido.

Sobre a Audiência de Interessados e a Atuação da Candidata – No decorrer do período de audiência de interessados, momento em que os candidatos podem apresentar reclamações e alegações fundamentadas, a candidata apresentou uma alegação em formulário próprio e um requerimento ao Conselho Diretivo do IPST, IP, pelo que o júri decidiu (mediante o endereçamento da reclamação pela Sra. Presidente do CD do IPST ao júri do procedimento para resposta), avaliar os dois documentos da candidata neste âmbito, pese embora a candidata não contestar a sua própria exclusão do procedimento, motivada pelo fato de ter obtido nota inferior a 9,5 na entrevista de avaliação de competências.

- **Reclamação apresentada pela candidata Carla Sofia Carvalho Amado Coimbra** - Sobre as Alterações ao Procedimento e Alegadas Incongruências nas Atas - A decisão do júri de não proceder ao faseamento dos métodos de seleção, conforme a Ata n.º 5, foi tomada dentro da margem discricionária do júri do procedimento. Pese embora a Ata n.º 1 tenha feito referência ao faseamento dos métodos, por uma questão de igualdade e transparência, o júri decidiu levar todos os candidatos com avaliação positiva na prova de conhecimentos ao método de seleção de avaliação psicológica, método este que foi desenvolvido por uma entidade credenciada e externa. A referida decisão não feriu princípios de

AUF 173
Dol

transparência ou imparcialidade, uma vez que todos os candidatos foram submetidos às mesmas etapas de avaliação definidas na lei sem distinção ou favorecimento.

Sobre a Retificação da Ata n.º 7 e Notificação dos Candidatos - No caso da candidata reclamante, especificamente, o dia e a hora da sua entrevista mantiveram-se inalterados, tendo sido notificada com mais de 5 dias úteis de antecedência, pelo que não se verifica qualquer prejuízo ao seu direito de participação.

Sobre a Classificação Final e a Publicação da Ata n.º 9 - A classificação final reflete o desempenho dos candidatos nos métodos de seleção aplicados, seguindo os critérios estabelecidos no Aviso de Abertura e na legislação aplicável. Assim, a posição do candidato classificado em primeiro lugar foi alcançada em virtude de sua pontuação nos dois métodos de avaliação. Relativamente às EAC's, importa salientar que as mesmas foram conduzidas pelo júri, que apesar deste se ter dividido por razões de celeridade, as mesmas aconteceram em simultâneo e foi aplicado de forma criteriosa o guião pré-estabelecido.

Sobre a Audiência de Interessados e a Atuação da Candidata – No decorrer do período de audiência de interessados, momento em que os candidatos podem apresentar reclamações e alegações fundamentadas, a candidata apresentou uma alegação em formulário próprio, pese embora a candidata não contestar a sua própria exclusão do procedimento, motivada pelo fato de ter obtido nota inferior a 9,5 na entrevista de avaliação de competências.

Reclamação apresentada pela candidata Rita Joana Saavedra Mateus Dias - A decisão do júri de não proceder ao faseamento dos métodos de seleção, conforme a Ata n.º 5, foi tomada dentro da margem discricionária do júri do procedimento. Pese embora a Ata n.º 1 tenha feito referência ao faseamento dos métodos, por uma questão de igualdade e transparência, o júri decidiu levar todos os candidatos com avaliação positiva na prova de conhecimentos ao método de seleção de avaliação psicológica, método este que foi desenvolvido por uma entidade credenciada e externa. A referida decisão não feriu princípios de transparência ou imparcialidade, uma vez que todos os candidatos foram submetidos às mesmas etapas de avaliação definidas na lei sem distinção ou favorecimento.

A publicação da Ata n.º 8 e a alteração das datas da entrevista foram realizadas em conformidade com a necessidade de ajustes administrativos e celeridade processual. O lapso temporal entre a notificação (dia 27 de fevereiro de 2025) e a realização das entrevistas, não impediu a preparação dos candidatos, pelo que não se verifica qualquer prejuízo ao seu direito de participação.

Relativamente às EAC's, importa salientar que as mesmas foram conduzidas por quatro elementos do júri do procedimento concursal, que apesar deste se ter dividido em dois, por razões de celeridade processual, as mesmas aconteceram em simultâneo e foi aplicado de forma criteriosa o guião pré-

estabelecido. Considera-se que presença de dois membros do júri foi suficiente para garantir uma avaliação justa e imparcial dos candidatos.

- b) De seguida e após avaliadas as alegações apresentadas pelas candidatas no âmbito da audiência prévia, o júri deliberou não proceder a qualquer alteração à lista anteriormente divulgada notificando via email as candidatas reclamantes, e procedeu de seguida, à elaboração da Lista Unitária Definitiva de Classificação Final conforme ANEXO I.

Nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, o júri deu por concluída a tramitação do presente procedimento concursal, submetendo a homologação do dirigente máximo do IPST,IP a lista de ordenação final dos candidatos aprovados e demais deliberações do júri.

E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e considerada conforme, é assinada pelos presentes.

O júri,

Paulo Benvindo

(Paulo Manuel da Conceição Benvindo - Presidente)

Ana Cristina G. Ferreira

(Ana Cristina Gomes Ferreira– 1ª vogal efetiva)

Dora Lopes

(Dora Patricia Raimundo Lopes Ferreira – 2ª vogal efetiva)